



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SIGA
Lancando
17/10/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 262/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 049/2020 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATADA: RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA



Salvador, 03 de Agosto de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: ANUENCIA ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 049/2020

Prezado (s) Senhor (es),

Informamos que estamos de acordo com o aditamento do prazo por mais 06 (seis) meses da obra de urbanização do acesso ao Município de Santo Amaro, Bahia, pavimentação em paralelepípedos em ruas de povoado e execução de calçada em concreto no Distrito de Acupe, com criação de pista de caminhada e espaços de conveniência.

Atenciosamente,


RCI **CONSUSOS MEIO AMBIENTE EIRELI**
ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Solicitação nº 262/2020
SANTO AMARO, BA, 10 de agosto de 2020.

DE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
SR. JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo e valor do contrato em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 049/2020 – RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de até 31 de dezembro de 2020

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

R\$ 2.137.717,03 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos)

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000001



Santo Amaro - Bahia, 10 de agosto de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz
Assunto: Resposta à Solicitação 262/2020


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS,** Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 1056 - Recuperação Urbanística e Ambiental
ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio
Econômico – CIDE
0144 – Royalties/Cessão Onerosa – Volumes Excedentes
do Pré-sal
9144 - Royalties/Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do
Pré-sal

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Coordenador de Divisão


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 049/2020

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELÉPIDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de obras de urbanização do município, pavimentação em paralelepípedos nos povoados e calçamento, pistas e espaços de lazer no distrito de Acupe. Visando a necessidade de dar continuidade a realização dos serviços, já iniciadas, nos povoados e no distrito propriamente dito, já beneficiado, sendo que, a continuidade do serviço é essencial e continuará a dar avanço e realização para os moradores dos locais em questão, que vem sendo contemplado com tal obra.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, este serviço é de grande importância para a melhoria do acesso ao bairro e de novos avanços para o município e ao Sacramento.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Há de se salientar que, houve atrasos na liberação dos recursos das medições dos serviços, já executados, por parte do Governo Federal, imputando que, a execução contratual, dentro do prazo previsto, fosse prejudicada.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 049/2020, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Tomada de Preços nº002/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 026/2020**, tendo como contratada a empresa **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita CNPJ nº **15.143.548/0001-68**, considerando o saldo no valor de **R\$ 2.137.717,03 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos)** que terá a sua vigência findada em **27 de agosto de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de agosto de 2020.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/08/2020

CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA – E A EMPRESA RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede à Av. Luiz Eduardo Magalhaes, nº 3091, Galpão 6. Cabula, Salvador-Bahia, CEP – 41.150-595, inscrita no CNPJ sob o nº 15.143.548/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEDREIRA JÚNIOR**, brasileiro, Empresário, portador do RG: 00619271-80 SSP/BA e CPF: 048.829.625-00, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.** conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 002/2020 e Processo Administrativo nº 026/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Am., BA 10/03/2020
R



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO é de **06 (seis) meses**.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.6 – Este contrato obedecerá ao tipo de contratação pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"**, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com regime de execução indireta por **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 10, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10/08/2020
[Handwritten signature]

diploma de nível superior para as tarefas que o exigam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.08.2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fa42db

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

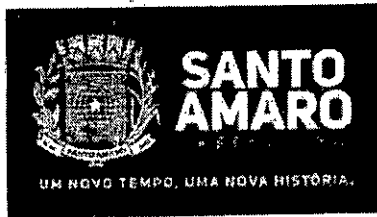
6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fa2d2b

Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
- 8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
- 8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10 de 2020
[Assinatura]

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 141.847,10 (cento e quarenta e

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 12/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/08/2020
[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Assinatura]
000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10.08.2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 2.836.942,11** (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos), sendo pagos com recursos do Município de **SANTO AMARO** alocados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENRTO DE DESPESA	FONTE
1010	1060	44905100	0100/0124/0116/0144/9144

13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10/08/2020

regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 16.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000014



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/02/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fa2db

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

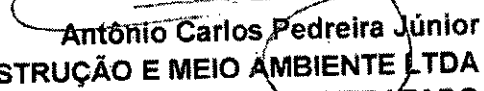
17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 27 de fevereiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro – Bahia
CONTRATANTE


Antônio Carlos Pedreira Júnior
RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Antônio Carlos Pedreira Júnior
CPF: 311953625-54

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 10/08/2020

ANEXO I DO CONTRATO Nº 049/2020

ITEM	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
		TOTAL DAS OBRAS				2.838.942,11	100,00%
		URBANIZAÇÃO DE ACESSO À CIDADE DE SANTO AMARO - TRECHO DE ACESSO BR 234 - SANTO AMARO				1.358.907,24	47,90 %
		ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				78.179,20	5,75%
1.0		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00	125,99	55.435,60	1,92 %
1.1	90778	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660,00	34,46	22.743,60	0,79 %
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				83.551,47	8,15%
2.1	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	11.142,78	0,47	5.237,11	0,18 %
2.2	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	8,00	371,03	2.968,24	0,11 %
2.3	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	m²	40,00	900,79	36.031,60	1,27 %
2.4	41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.736,24	1.736,24	0,06 %
2.5	6096	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UN	1,00	509,94	509,94	0,02 %
2.6	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	190,20	1,06	201,61	0,01 %
2.7	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	1.141,20	2,11	2.407,93	0,08 %
2.8	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m³	5.540,00	6,22	34.458,80	1,22 %
3		PROJETOS				29.991,17	2,21%
3.1	COMP.. 01	DETALHAMENTO DE PROJETOS	UND	1,00	29.991,17	29.991,17	1,04 %
4		DEMOLIÇÃO				6.448,00	0,47%
3.1	21	REMOÇÃO DE MEIO-FIO	m	271,00	8,89	2.409,19	0,08 %
3.2	97627	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO S MPLES	m³	13,51	298,95	4.038,81	0,14 %
5		ESTRUTURA DE APOIO AO CALÇAMENTO				383.209,54	28,20%
4.1	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	45,60	140,22	6.394,03	0,22 %
4.2	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF 06/2017	m³	27,33	95,36	2.606,19	0,09 %
4.3	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	285,10	9,50	2.708,45	0,10 %
4.4	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	255,30	12,87	3.285,71	0,12 %
4.5	06610	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESSURA DE 5 CM. AF 08/2017	m²	45,54	29,67	1.351,17	0,05 %
4.6	96558	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 11/2016	m³	27,33	479,65	13.108,83	0,47 %
4.7	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	1.473,00	9,95	14.856,35	0,51 %

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro, BA, 10.08.2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
 Acesse em: https://e.cim.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-088823fad24b

4.8	74202/002	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, CLAJOITAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	789,50	87,78	69.302,31	2,44 %
4.9	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M². PÉ-DIREITO SIMPLES. EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	206,88	97,74	20.220,45	0,71 %
4.10	92721	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	7,60	389,19	2.957,84	0,11 %
4.11	92724	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M²	m³	77,29	434,66	33.594,87	1,19 %
4.12	95467	MURO DE ARRIMO	m³	419,23	508,13	213.023,34	7,47 %
6		PAVIMENTAÇÃO				263.701,84	18,67%
5.1	97094	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	308,91	480,14	148.320,05	5,27 %
5.2	7324	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	m²	518,96	94,92	49.259,68	1,74 %
5.3	11071	JUNTA DE DILATAO	m²	121,30	4,87	590,73	0,02 %
5.4	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.593,65	32,98	52.558,58	1,84 %
5.5	12436	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.	un	8,00	371,60	2.972,80	0,10 %
7		EQUIPAMENTOS URBANOS				202.267,46	14,88%
6.1	COMP.. 02	BARRACA PARA VENDA DE FRUTA	UND	17,00	10.705,56	181.994,52	6,47 %
6.2	COMP.. 03	ABRIGO DE ÔNIBUS	UND	2,00	10.136,47	20.272,94	0,72 %
8		ILUMINAÇÃO DAS VIAS				305.910,57	22,51%
8.1		QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DIAGRAMA UNIFILAR E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				359,30	0,01%
7.1.1	COMP.. 04	QDI-1	UN	1,00	179,65	179,65	0,01 %
7.1.2	COMP.. 05	QDI-2	UN	1,00	179,65	179,65	0,01 %
8.2		CABO ISOLADO 0,6/1KV				63.691,33	2,25%
7.2.1	92979	10,0 M2 COR PRETA CLASSE 5	M	3.375,00	6,56	22.140,00	0,78 %
7.2.2	92983	25,0 M2 COR PRETO CLASSE 5	M	759,38	18,17	13.797,93	0,49 %
7.2.3	91930	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.350,00	6,83	9.220,50	0,32 %
7.2.4	91933	10,0 M2 COR PRETO CLASSE 5	M	1.350,00	11,65	15.727,50	0,56 %
7.2.5	COMP.. 06	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 3, ISOLAGAO EM NEOPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/0,1 KV, 3 CONDUTORES 4MM2	M	338,00	8,30	2.805,40	0,10 %
8.3		CABO DE COBRE NÚ				24.183,02	0,85%
7.3.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	188,03	79,22	14.895,74	0,52 %
7.3.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	188,03	35,39	6.654,38	0,23 %
7.3.3	96971	CABO DE COBRE NU 18 MM² MEIO-DURO	M	5,94	8,40	49,90	0,00 %

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000017



7.3.4	96974	CABO DE COBRE NU 50 MM² MEIO-DURO	M	30,00	24,87	746,10	0,03 %
7.3.5	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	30,00	61,23	1.836,90	0,07 %
8.4		LUMINARIAS E ACESSÓRIOS				166.943,70	5,93%
7.4.1	7645	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR	un	30,00	3.734,29	112.028,70	3,98 %
7.4.2	8386	LUMINÁRIA C/02 PÉTALAS, C/ ALOJAM, P/ EQUIP., EM CH. DE ALUM., PINTADO C/ EPOXI PRETO, REFLETOR EM CH. ALUMÍNIO DE ALTO BRILHO, DIFUSOR EM VIDRO TEMP., INCL. SUPORTE P/FIXAÇÃO EM POSTE RETO C/02 BRAÇOS, REF. CW-580D/5-AL. TECNOLUX OU SIMILAR, COMPLETA	un	30,00	1.830,50	54.915,00	1,95 %
8.5		ELETRODUTO DE PVC COM CONEXÃO				146,72	0,01%
7.5.1	91867	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	4,00	8,30	33,20	0,00 %
7.5.2	91869	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4", SEM LUVA	M	8,00	14,19	113,52	0,00 %
8.6		ELETRODUTO FLEXÍVEL COM CONEXÃO				28.475,47	1,03%
7.6.1	91869	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4", SEM LUVA	M	2.077,20	14,19	29.475,47	1,03 %
8.7		CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIDA				21.111,03	0,74%
7.7.1	97887	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_05/2018	UN	81,00	260,63	21.111,03	0,74 %
9.		DRENAGEM				15.647,99	1,15%
	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m³	57,62	8,06	464,42	0,02 %
	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	49,58	35,39	1.754,64	0,06 %
	94102	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m³	9,60	223,68	2.147,33	0,08 %
8.1	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	64,02	176,22	11.281,60	0,40 %
		PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DE POVOADOS DO MUNICÍPIO				788.801,58	27,80 %
1.		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				42.880,20	5,44%
1.2.	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	125,99	27.717,80	0,96 %
1.3.	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00	34,46	15.162,40	0,52 %
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES				2.226,18	0,28%
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	0,00	371,03	2.220,18	0,08 %
2.		PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO DE CAMAÇARI				642.962,98	81,51%
2.1.		TERRAPLANAGEM				7.056,95	0,89%
2.1.1	74154/001	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m³	1.349,32	4,96	6.692,63	0,23 %
2.1.2.	74153/001	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEG	m²	1.349,32	0,27	364,32	0,01 %



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFÉRMADA COM ORIGINAL
 Santo Amaro, 10 de Maio de 2020
 MO



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
 Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/epi/validadaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

2.2.		PAVIMENTAÇÃO				636.906,03	80,82%
2.2.1.	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	6.746,58	0,47	3.170,89	0,11 %
2.2.2.	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	6.746,58	0,58	3.913,02	0,14 %
2.2.3.	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 42 PEÇAS POR M2) AREIA ESP=0,10 E PARALELO 0,11	m²	6.746,58	70,36	474.689,37	16,72 %
2.2.4.	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	3.515,00	43,85	154.132,75	5,43 %
3.		PAVIMENTAÇÃO NO PONTO DO CARVÃO				100.732,22	12,77%
3.1		TERRAPLANAGEM				1.183,29	0,15%
3.1.1.	74154/001	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m³	226,25	4,96	1.122,20	0,04 %
3.1.2.	74153/001	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEG	m²	226,25	0,27	61,09	0,00 %
3.2.		PAVIMENTAÇÃO				89.548,93	12,62%
3.2.1.	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	1.131,23	0,47	531,68	0,02 %
3.2.2.	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	1.131,23	0,58	656,11	0,02 %
3.2.3.	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 42 PEÇAS POR M2) AREIA ESP=0,10 E PARALELO 0,11	m²	1.131,23	70,36	79.593,34	2,80 %
3.2.4.	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	428,00	43,85	18.767,80	0,66 %
		EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE				689.233,29	24,29 %
1.		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				42.880,20	6,22%
1.2.	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	125,99	27.717,80	0,96 %
1.3.	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00	34,46	15.162,40	0,52 %
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES				2.226,18	0,32%
1.1.	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	371,03	2.226,18	0,08 %
2.		CONTENÇÕES				125.296,59	18,18%
2.1.	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	m²	392,46	28,32	11.114,47	0,39 %
2.2.	96527	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF 06/2017	m³	117,74	124,86	14.701,02	0,51 %
2.3.	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	m³	209,31	352,03	73.683,40	2,59 %
2.4.	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	m²	654,10	39,44	25.797,70	0,90 %
3.		CALÇADA EM CONCRETO				227.924,30	33,07%
3.1.	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 05/2016	m³	209,31	47,90	10.025,95	0,35 %

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 10/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

3.2.	79482	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	m³	7,85	85,58	671,80	0,02 %
3.3.	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P	M	1.308,19	41,62	54.446,87	1,92 %
3.4.	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	m²	156,98	737,94	115.841,82	4,07 %
3.5.	12039	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA	UN	5.232,76	8,97	46.937,86	1,66 %
4.		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:				290.908,02	42,21 %
4.1.	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	4.848,57	6,83	33.115,73	1,17 %
4.2.	7645	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR	un	44,00	3.734,29	164.308,76	5,84 %
4.3.	8386	LUMINÁRIA C/02 PETALAS, C/ ALOJAM. P/ EQUIP., EM CH. DE ALUM., PINTADO C/ EPOXI PRETO, REFLETOR EM CH. ALUMÍNIO DE ALTO BRILHO, DIFUSOR EM VIDRO TEMP., INCL SUPORTE P/FIXAÇÃO EM POSTE RETO C/02 BRAÇOS, REF. CW-580D/5-AL, TECNOLUX OU SIMILAR, COMPLETA	un	44,00	1.830,50	80.542,00	2,86 %
4.4.	93008	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA	M	1.308,19	6,78	8.869,53	0,31 %
4.5.	COMP.101	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA COM TAMPAS DE FERRO FUNDIDO 50X50X50 CM	UN	44,00	92,50	4.070,00	0,14 %

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fa42db

Parecer. n.º 23/2020
Processo Administrativo nº 262/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao remanescente ao contrato n. 049/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de urbanização do acesso ao Município de Santo Amaro/BA, pavimentação a paralelepípedos em ruas de povoado e execução de calçada em concreto no distrito de Acupe, com criação de pista de caminhada e espaço de convivência, incluindo mão de obra e materiais, com recursos próprios. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao remanescente ao contrato n. 049/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de urbanização do acesso ao Município de Santo Amaro/BA, pavimentação a paralelepípedos em ruas de povoado e execução de calçada em concreto no distrito de Acupe, com criação de pista de caminhada e espaço de convivência, incluindo mão de obra e materiais, com recursos próprios.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 049/2020 até 31 de dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada é frágil, uma vez que não traz a motivação da obra não ter sido concluída no prazo contratual. No entanto, tendo vista a necessidade da prorrogação deste contrato, uma vez que trata-se de obra de pavimentação e paralelepípedo, bem como pista de caminhada e espaço de convivência, e em atenção a Supremacia do Interesse Público, sugere que ainda em tempo emende a motivação e a torne mais robusta, pois acreditamos na relevância da prorrogação solicitada, no entanto, deve estar cristalina nos autos, até mesmo porque se trata de recurso de convênio federal.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

ARW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, verifica-se declaração pela pasta da fazenda atestando que saldo orçamentário para conclusão da obra.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros anos da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme comunicado de motivação de despesa, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verifica-se que a certidão de regularidade fiscal da fazenda nacional está vencida.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

KRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL




Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad24b

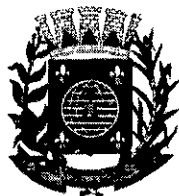
CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, em querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020 da RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 15.143.548/0001-68.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 12 de agosto de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



SIGA
Lancando
27/09/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08a823fad2db

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 049/2020. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.143.548/0001-68**, com sede à Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 3091, Galpão 06, Cabula, Cep: 41.150-595, Salvador-Bahia neste ato por **ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **049/2020**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **049/2020**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 026/2020**, afim de que **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ 2.137.717,03 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos)**.

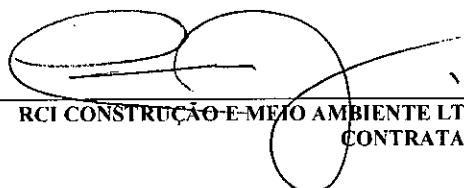
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 27 de agosto de 2020.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 049/2020**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 049/2020**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, firmados entre este Município e a **RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita **CNPJ nº 15.143.548/0001-68**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de agosto de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
10/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FIANNO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:24
Assinado por: ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR - 08/08/2020 08:23:10
Assinado por: ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR - 08/08/2020 08:23:10

Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ 15.143.548/0001-68

NIRE 29 2 0070230-5

TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.829.625-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0061927180, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARÃO DE LORETO, 511, ED PORTO SEGURO, GRAÇA, SALVADOR, BA, CEP 40150270, BRASIL, sócio da Sociedade Limitada, denominada **RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE **29200702305**, com sede Av Luiz Eduardo Magalhães, 3091, Galpão 06, Cabula Salvador, BA, CEP 41150595, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.143.548/0001-68, resolve transformara a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo ato presente constitutivo:

Cláusula Primeira: Fica transformada esta sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**, passando a denominação a ser **RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

Cláusula Segunda: O acervo desta sociedade, no valor de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.829.625-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0061927180, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARÃO DE LORETO, 511, ED PORTO SEGURO, GRAÇA, SALVADOR, BA, CEP 40150270, BRASIL, constitui Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, sob as seguintes cláusulas:

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600510357 em 02/07/2020
Protocolo 204057779 de 24/06/2020

Nome da empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI NIRE 29600510357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 158880078154856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020
por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral.



000022



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Assinado em: 02/07/2020 10:00:00
Assinado por: TIANA REGILA M G DE ARAUJO - SECRETARIA GERAL
Assinado em: 02/07/2020 10:00:00
Assinado por: TIANA REGILA M G DE ARAUJO - SECRETARIA GERAL

Cláusula Primeira: Denominação

A empresa girará sob a denominação de RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto contrato e pelas disposições do Código Civil (Lei nº40.406, 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 12.411/11)

Cláusula Segunda: Sede

A empresa tem sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, 3091, Galpão 06, Cabula Salvador, BA, CEP 41150595.

Cláusula Terceira: Duração

A empresa iniciou suas atividades em 30/09/1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: Objeto Social

A empresa tem por objeto social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

Cláusula Quinta: Abertura de filiais, escritórios e depósitos

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante alteração contratual.

Cláusula Sexta: Capital Social

O capital social é de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelo titular:

TITULAR	TOTAL CAPITAL	%
ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR	6.000.000,00	100
TOTAL	6.000.000,00	100

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600510357 em 02/07/2020

Protocolo 204057779 de 24/06/2020

Nome da empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI NIRE 29600510357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158880078154856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000023



Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
https://assinador.doc.br/assinador/autenticacao?chave2=BR-06ACCQmpeIH2mncfFg
ASSINADO POR: 08882962590 ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR

Cláusula Sétima: Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Oitava: Administração da Sociedade

A administração da empresa será exercida pelo titular **ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, sendo autorizado o uso da denominação social para negócios que constituem o objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao administrador usar a denominação social em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: É facultado ao administrador constituir, em nome da sociedade, procuradores com cláusula "ad negocia" e/ou "ad judicium", devendo o instrumento de mandato conter prazo de duração.

Parágrafo Terceiro: O administrador acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Nona: Remuneração do Titular

O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore

Cláusula Décima: Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, levando-se, a 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo único: A empresa poderá fechar balanços intermediários mensais, podendo distribuir os lucros que neles forem apurados.

Cláusula Décima Primeira: Liquidação da Empresa

A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Em caso da Empresa, o titular estabelecerá o método de liquidação e nomeará o liquidante que passará a funcionar no período de liquidação.

Cláusula Décima Segunda: Declaração de não participação do titular em outra EIRELI

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600510357 em 02/07/2020

Protocolo 204057779 de 24/06/2020

Nome da empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI NIRE 29600510357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158880078154856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000024



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34 pm
URL: /assinador/docs/cpb_dz/assinadorweb/autenticacao?chave1=AMPODSC3434944908707088291ad2db
ASSINADOR DIGITALMENTE POR: 0888291ad2db ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR

O titular **ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR** declara que não possui nenhuma outra empresa na modalidade de EIRELI registrada em qualquer Junta Comercial do País.

Cláusula Décima Terceira:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato será **SALVADOR - BAHIA**.

SALVADOR, 23 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600510357 em 02/07/2020

Protocolo 204057779 de 24/06/2020

Nome da empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI NIRE 29600510357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158880078154856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000025

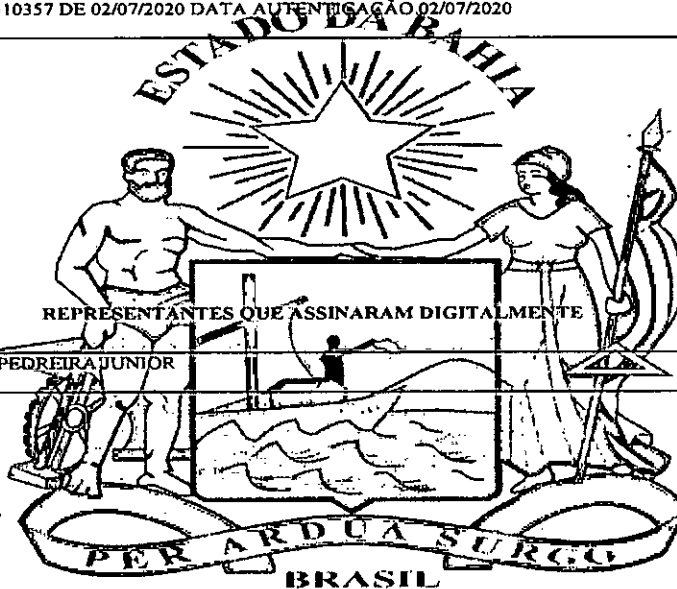


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

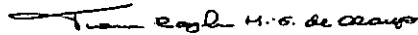
NOME DA EMPRESA	RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI
PROTOCOLO	204057779 - 24/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600510357
CNPJ 15.143.548/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600510357 DE 02/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 02/07/2020



Cpf: 04882962500 - ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600510357 em 02/07/2020

Protocolo 204057779 de 24/06/2020

Nome da empresa RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI NIRE 29600510357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158880078154856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1468455378

ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR

Doc. eletrônico / em. 08/05/1852

61927190 1.987

048.829.625-00 08/05/1852

Assinado por: ANTONIO CARLOS PEDREIRA JUNIOR

Assinado em: 08/02/2017

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro, BA, 10/05/2020

000027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.143.548/0001-68
Certidão nº: 10634690/2020
Expedição: 11/05/2020, às 14:45:17
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.143.548/0001-68, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000985-79.2017.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000385-34.2018.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 204.958/001-85
CNPJ: 15.143.548/0001-68

Contribuinte: RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA
Endereço: Avenida Luís Eduardo Magalhães, Nº 3091
GALPAO06
CABULA
41.150-595

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:37:17 horas do dia 01/06/2020.
Válida até dia 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **8FAD.AC9F.F065.DBC2.B7D7.1C5B.DB66.1F83**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 15.143.548/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:07:36 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **74A4.C2B1.F61C.B8D2**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontrar](#) | [Avisos](#) | [English](#) | [Español](#)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 15.143.548/0001-68 - RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI

Período: 01/07/2020 a 28/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
74A4.C2B1.F61C.B8D2	Positiva com efeitos de negativa	22/11/2019 02:07:36	20/05/2020	Válida Prorrogada até 17/09/2020	
4814.E190.82C6.9D00	Positiva com efeitos de negativa	21/11/2019 19:20:05	19/05/2020	Válida Prorrogada até 16/09/2020	
F839.B8FF.8467.248F	Positiva com efeitos de negativa	11/11/2019 08:47:51	09/05/2020	Válida Prorrogada até 06/09/2020	



Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta](#)



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202289631

RAZÃO SOCIAL	
RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
056.940.538 - BAIXADO	15.143.548/0001-68

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

207093.0013/15-0 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.143.548/0001-68
Razão Social: RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE EIRELI
Endereço: AV LUIS EDUARDO MAGALHAES 3091 GALPAO 06 / CABULA / SALVADOR
/ BA / 41150-595

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2020 a 05/09/2020

Certificação Número: 2020080703274751384652

Informação obtida em 10/08/2020 14:07:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:34
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e0bc5319-770a-4075-9954-08e823fad2db

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS EM RUAS DE POVOADO E EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO DISTRITO DE ACUPE, COM CRIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020
2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____